

Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Recurso ao Conselho Universitário referente à Impugnação da candidatura do professor Joacir Navarro Borges à eleição para direção do CCBHE de Paranaguá.
Relatoria:	Antonio Marcos Dorigão e Wagner Wanderbroock
Protocolo nº:	18.510.217-3
Data:	28/04/2022

1 - Histórico

O processo acima citado, apresenta a seguinte cronologia:

- 1) No dia 10/01/2022 o professor Joacir Navarro Borges apresenta recurso à Impugnação de sua candidatura do à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá da UNESPAR ao Conselho Universitário da UNESPAR. (fls.2 a 9), no qual o manifestante apenas:
 - a) EDITAL Nº 021/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ, do dia 03/12/2021 no qual 'Proclama o resultado final do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá' (fls. 10 a 12);
 - b) EDITAL Nº 025/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 07/12/2021 'Resposta ao Recurso do Protocolado 18.403.909-5 da Prof.a Dr.a Elizabeth Regina Streisky de Farias.' (fls 13);
 - c) ANEXO DO EDITAL 025/2021 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL do dia 07/12/2021, que analisa recurso da Prof.a Dr.a Elizabeth Regina Streisky de Farias. (fls. 14);
 - d) ATA Nº 011/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 13/12/2021 (fls.15 a 16a);

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

- e) CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 011/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 15/12/2021 (fls.17 a 24a);
- f) RESOLUÇÃO Nº 006/2021 – Campus de Paranaguá do dia 17/12/2021. ‘Impugnação da candidatura do professor Joacir Navarro Borges à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá da UNESPAR.’ (fls. 25 e 25ª);
- g) Recurso interposto contra o resultado da eleição - Eleição 2021 para Diretor de Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação pela Prof.a. Elizabeth Regina Streisky de Farias. Do dia 06/12/2021 (fls.27 a 30);
- h) RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – COU/UNESPAR Aprova o Regulamento para realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano (2021). (fls.31 a 44);
- i) EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 03/11/2021 ‘Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) do Cursos de Graduação do Campus de Paranaguá da UNESPAR.’ (fls 45 a 53);
- j) E-mails e correspondências que constam nas suas alegações de interposição de recursos (fls. 54 a 58);
- k) Despachos de tramitação. (fls 59 a 61);
- l) ATA NÚMERO 001 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE PARANAGUÁ CONVOCADA PARA O DIA 07 - 12 - 2021. ‘Análise de recurso Prof.a Elizabeth Regina Streisky de Farias’ (fls. 62 e 63);
- m) ATA Nº 012/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CAMPUS DA 2 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 15/12/2021. (fls.64 a 71);
- n) RESOLUÇÃO Nº 006/2021 – Campus de Paranaguá. Do dia 17/12/2021

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

- ‘Impugnação da candidatura do professor Joacir Navarro Borges à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá da UNESPAR’ (fls 72);
- o) RESOLUÇÃO Nº 007/2021 – Campus de Paranaguá. Do dia 17/12/2021 ‘Homologa os resultados finais dos Processos Eleitorais visando à escolha de Direções dos Centros de Áreas e Coordenações dos Cursos de Graduação do Campus de Paranaguá.’ (fls 73 a 74);
- 2) Despachos de tramitação (fls. 75 a 77);
- 3) PARECER N. 003/2022-PROJUR/UNESPAR do dia 09/02/2022 (fls. 78 a 90a);
- 4) Despachos de tramitação (fls 91 a 104);
- 5) Procuração da outorgante Prof.a. Elizabeth Regina Streisky de Farias (fls. 105 a 106);
- 6) Solicitação do dia 20/02/2022 para a retirada de pauta pelo advogado da Prof.a. Elizabeth Regina Streisky de Farias (fls. 107 a 110);
- 7) Despachos de tramitação. (fls 111 a 112);
- 8) Parecer da Profa. Denise Maria Vaz Romano França, Coordenadora do Colegiado de Pedagogia do dia 03/03/2022 (fls 113 a 116a);
- 9) Despacho de tramitação (fls 117);
- 10) ATA Nº 01/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 23/02/2022 [sem apresentação explícita da pauta] (fls. 118 a 127a);
- 11) ATA Nº 02/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ do dia 10/03/2022 sem apresentação explícita da pauta]. (fls. 128 a 138a);
- 12) Lista de presença da reunião extraordinária do Conselho de Campus (sem ATA) do dia 23/02/2022 (fls137 a 138);
- 13) Despachos de tramitação (fls. 139 a 142);
- 14) Despacho da Projur (fls 143 e 143a).

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

2 - Análise

Na folha 2 do presente processo o Joacir Navarro Borges apresenta recurso à Impugnação da sua candidatura do professor à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá da UNESPAR (protocolo 18.403.909-5, folhas 26 a 75), justificando sua demanda conforme descrito até a folha 9 e solicitando:

[...] aos conselheiros deste Conselho Universitário que decidam sobre uma matéria tão grave a partir de um convencimento baseado em provas e não em um recurso considerado procedente pela Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá sem fundamentação nas resoluções e edital que regulamentaram esse processo eleitoral e com acusações baseadas em suposições muito subjetivas e sem provas que impugnou minha candidatura, que obteve uma votação legítima e expressivamente superior, tanto entre os docentes, quanto entre os discentes do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação da UNESPAR – Campus de Paranaguá.

A Chefia de Gabinete da Reitoria, em despacho na folha 77, solicitou parecer à Procuradoria Jurídica da UNEPAR, que se manifestou por meio PARECER N. 003/2022-PROJUR/UNESPAR na folha 78 com as seguintes recomendações:

Feitas as considerações, recomenda-se que o processo seja devolvido ao Conselho de Campus de Paranaguá, para:

- A) Que se manifeste, querendo, em relação ao presente parecer, mantendo a decisão deliberada e a validade de todos os atos praticados;
- B) Que se manifeste sobre o conteúdo da Ata de nº 11 (fls. 19 – linhas 106 a 115), onde o presidente da comissão afirmou, quanto ao recurso, que foi “decidido por maioria simples, visto que dois membros da referida comissão não puderam comparecer à reunião”, e o conteúdo da Ata de nº 12 (fls. 66 – linhas 12 102 a 110), onde consta a afirmação de que foi decidido por unanimidade o primeiro item do recurso, contrariando a Ata da Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral – que se tornou Anexo do Edital 025/2021, juntada às fls. 62, e também às fls. 14;
- C) Ou, se entender pertinente, com base no princípio de que a Administração pode rever seus próprios atos (se necessário), o Conselho de Campus poderá colocar novamente em votação a decisão da Comissão Eleitoral, e:
 - C1) Ao deliberar pela procedência do recurso que considerou pertinente

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

a denúncia da Prof.a Dra. Elizabeth Regina Stresky de Farias, declarar a nulidade do processo eleitoral, por quebra de isonomia a que ambos os candidatos teriam direito, com os encaminhamentos de estilo, e, conseqüentemente a não homologação do resultado final da respectiva eleição. Pois, deliberar sobre a impugnação de candidatura, nesse caso (por fato ocorrido antes da votação – durante a campanha - e após a divulgação do resultado final), com a devida vênia, poderá caracterizar uma instrumentalização do recurso pela conveniência em razão do resultado final.

C2) Ao deliberar por rejeitar a decisão da Comissão Eleitoral, que considerou pertinente a denúncia da Prof.a Dra. Elizabeth Regina Stresky, como consequência, declarar a nulidade da Resolução nº 006/2021 – Campus de Paranaguá (fls. 25) que impugnou a candidatura do professor Joacir Navarro Borges à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação, assim como os atos dela advindos, inclusive de homologação do resultado final.

Após manifestação do Conselho de Campus, opina-se que o protocolo seja encaminhado ao Conselho Universitário, com a decisão proferida, para que se manifeste o Egrégio Colegiado, caso entenda pela fixação de sua competência em análise do processo em tela, nos termos do art. 4º, do RG/UNESPAR.

O processo foi enviado ao presidente do Conselho de Campus que convocou reunião para analisar as recomendações do parecer jurídico em 23/02/2022, e durante a realização da sessão foi solicitada vista do processo, sendo suspensa a deliberação conforme consta da ata na folha 125, linha 323.

Em 10/03/2022, conforme Ata nº 02/2022 da Reunião Extraordinária Do Conselho de Campus da Universidade Estadual Do Paraná – Campus De Paranaguá foi retomada da deliberação sobre as recomendações constantes no parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, referente ao recurso contra a decisão do Conselho de Campus, enviado ao COU pelo professor Joacir Navarro Borges e devolvido ao Conselho de Campus, e após intenso debate entre os membros do conselho o Presidente decidiu pelo seguinte encaminhamento:

[...] em virtude das discussões, desarmonia e contendas que estão ocorrendo entre os conselheiros no decorrer das reuniões acerca desse processo, e tendo em vista que, independente da decisão a ser tomada nessa reunião, o processo retornará para o Gabinete da Reitoria, a qual irá definir os encaminhamentos posteriores, o Diretor

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

de Campus em exercício comunicou que, conforme prevê o Art. 12, Parágrafo IX da Resolução 010/2014 – COU/UNESPAR, sobre as competências do presidente do Conselho de Campus, onde diz: “determinar a retirada do assunto de pauta quando estiver em desacordo com as normas estabelecidas pelos conselhos superiores, ou atendendo solicitação justificada ao conselho”, o processo será avocado, e reencaminhado para o Gabinete da Reitoria.

Em seguida, conforme despacho na folha 140, o Prof. Dr. Luís Fernando Roveda, na função de Presidente do Conselho de Campus, solicitou à Reitoria providência para resolução do recurso apresentado ao COU.

A Chefia de Gabinete da Reitoria, conforme despacho na folha 141, solicitou nova manifestação à Procuradoria Jurídica da UNESPAR, que apresentou o DESPACHO 018/2022-PROJUR/UNESPAR que apontou:

Destarte, diante dos fatos, e conforme parecer ora ratificado, de fls. 78 a 90, entende-se configurada uma possível apreciação/deliberação pelo COU, nos termos do art. 4º e art. 3º, do RG e do REGULAMENTO DO COU (RESOLUÇÃO 005/2014): “avocar decisões controversas que estejam pendentes em outros órgãos da Instituição e que prejudiquem a realização dos objetivos gerais ou específicos.”

Sendo esta análise uma síntese dos fatos e ressaltando a necessidade de leitura de todo o processo para deliberação por parte dos membros do COU, passamos ao parecer.

3 - Parecer

Frente aos fatos apresentados no histórico e na análise dos processos a Câmara Administrativa é **FAVORÁVEL** a apreciação e possível deliberação da presente pauta e recomenda o roteiro de encaminhamento de discussão, conforme orientado pelo parecer jurídico, **dentro dos seguintes critérios:**

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

1. Recusar a solicitação de avocação e devolver o presente processo ao Conselho de Campus determinando que a deliberação ocorra naquele âmbito;
2. Ou, avocar para o COU a apreciação e análise do recurso, com base no princípio de que a Administração pode rever seus próprios atos (se necessário), dentro dos seguintes parâmetros:
 - a. Deliberar pela procedência do recurso que considerou pertinente a denúncia da Prof.a Dra. Elizabeth Regina Stresky de Farias, declarar a nulidade do processo eleitoral, por quebra de isonomia a que ambos os candidatos teriam direito, com os encaminhamentos de estilo, e, conseqüentemente a não homologação do resultado final da respectiva eleição. Pois, deliberar sobre a impugnação de candidatura, nesse caso (por fato ocorrido antes da votação – durante a campanha - e após a divulgação do resultado final), com a devida vênia, poderá caracterizar uma instrumentalização do recurso pela conveniência em razão do resultado final; ou
 - b. Deliberar por rejeitar a decisão da Comissão Eleitoral, que considerou pertinente a denúncia da Prof.a Dra. Elizabeth Regina Stresky, como consequência, declarar a nulidade da Resolução nº 006/2021 – Campus de Paranaguá (fls. 25) que impugnou a candidatura do professor Joacir Navarro Borges à eleição para Direção do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação, assim como os atos dela advindos, inclusive de homologação do resultado final.

Prof. Dr. Antonio Marcos Dorigão

Prof. Dr. Wagner Wanderbroock